

## **PROJETO DE LEI N° CM- 065/2012**

*Revoga a alínea “a”, do inciso I, o § 1º e seus incisos e § 2º, do art. 4º da Lei 4.849, de 30 de Agosto de 2.000, que dispõe sobre a construção e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes no município de Divinópolis e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a alínea “a”, do inciso I, o § 1º e seus incisos e § 2º, do art. 4º da Lei 4.849, de 30 de Agosto de 2.000, que dispõe sobre a construção e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes no município de Divinópolis e dá outras providências, reenumerando-se os demais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2012.

**VEREADOR EDSON SOUSA  
LÍDER DO PSB**

## **JUSTIFICATIVA**

A realidade dos Postos de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes de Divinópolis não condiz com a estrutura da lei vigente, principalmente nos tópicos que estamos revogando.

É uma lei morta.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2012.

**VEREADOR EDSON SOUSA**  
**LÍDER DO PSB**